



PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em, 22, 9, 15

Secretaria Legislativa

Protege o segredo de empresa e as informações confidenciais das empresas situadas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam protegidos o segredo de empresa e a informação confidencial das empresas situadas no âmbito do Distrito Federal, a fim de evitar a concorrência desleal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Segredo de Empresa os processos industriais, "know how" (conjunto de conhecimentos e experiências de certa empresa), parâmetros de projetos, processos de negociação, lista de fornecedores, lista de clientes, bancos de dados, informações estratégicas atinentes a uma atuação diferenciada no mercado, que não seja de conhecimento público, mas que possua valor econômico para o empresário, ainda que em potencial;

II - Informação Confidencial é toda informação conhecida pelo empregado, em função de suas atividades laborais, que não configure segredo comercial, mas possua valor econômico ou estratégico para o empresário e cuja divulgação seja capaz de causar-lhe dano.

Art. 3º A venda, o uso ou o fornecimento do segredo de empresa e das informações confidenciais por qualquer pessoa que deles teve conhecimento, ficam proibidos, só sendo autorizado com prévia anuência por escrito dos proprietários das empresas sediadas no Distrito Federal, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger os segredos comerciais, os bancos de dados e as informações confidenciais existentes das empresas situados no Distrito Federal.

Infelizmente, sabemos que é não é raro quando da saída de empregados de empresas e de pessoas que tiveram conhecimento utilizarem dos segredos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



comerciais, dos bancos de dados e de informações confidenciais para obterem algum tipo de vantagem.

No Senado Federal, tramitou o PL 16 de 2007, que criava um acordo de Proteção de Informações Sigilosas, adjeto ao contrato de trabalho, para a proteção de segredo comercial e de informações confidenciais e regulamentava sua aplicação.

A proposição em espécie difere da ora apresentada, porque nela trata-se de relação de emprego, matéria com reserva legislativa, enquanto o projeto de lei de minha autoria trata de proibição de divulgação de dados sigilosos, por quem por sua posição de empregado, teve conhecimento.

No parecer elaborado pelo Senador Jorge Viana, ficou bem explicitado que cabe à União legislar sobre propriedade intelectual, enquanto cabe aos Estados legislarem sobre a proteção de segredos comerciais.

É inconcebível, que uma pessoa, a quem por confiança se repassou uma informação privilegiada, possa repassá-la para terceiro sem nenhuma penalidade, praticando assim o crime tipificado como concorrência desleal.

Segundo o inciso I, do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre direito econômico.

Como se observa, este Projeto de Lei tenta de alguma forma coibir o crime de concorrência desleal, instituto do Direito Econômico, já que é fácil imaginar o grau de vulnerabilidade que as empresas apresentam, quando repentinamente algum de seus funcionários-chave é aliciado por empresa rival, levando consigo informações cruciais.

Destarte, visando a proteção dos segredos comerciais, dos bancos de dados e das informações confidenciais das empresas, proponho o presente projeto de lei, e rogo aos meus nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões

Deputada  **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 665 / 2015
Folha Nº 02 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 665/15 que “Protege o segredo de empresa e as informações confidenciais das empresas situadas no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 665/2015
Folha Nº 03 Paulo